

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2023 | Edição: 169 | Seção: 2 | Página: 17

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 11.473, de 06 de abril de 2023 e no art. 35 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que fixa a competência do Conanda em gerir o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e definir os critérios para a utilização dos recursos;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamenta, em especial, a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é órgão paritário, contendo representantes da Administração Pública Federal e da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de, em caráter permanente, avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), em observância à Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º Membros representantes da Sociedade Civil no Conanda:

- a) Marco Antônio Soares, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP;
- c) Débora de Carvalho Vigevani, pelo Instituto Fazendo História; e
- d) Sérgio Eduardo Marques da Rocha, pela Aldeias Infantis SOS Brasil.

Art. 3º Membros representantes do Governo no Conanda:

- a) Sandro Eli Malcher de Alencar, pela Casa Civil da Presidência da República;
- b) Victória Garcia Celestino, pelo Ministério da Fazenda;
- c) Bruna Bragança Boreli Volponi, pelo Ministério da Saúde; e
- d) Cristina Mosquetta de Moraes, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n.º 226, de 23 de dezembro de 2021, publicada em: 07/01/2022, Edição: 5, Seção: 2, Página: 45.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.